



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 029/2025

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA ERVAS MEDICINAIS: SAÚDE E CULTURA", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Ervas Medicinais: Saúde e Cultura" no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem como objetivo propor, elaborar e promover a implantação de políticas e diretrizes na área de plantas medicinais no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º Caberá ao "Programa Ervas Medicinais: Saúde e Cultura" promover, incentivar e prestar assessoria técnica para plantação, cultivo, nomenclaturas e utilização correta das ervas no Município.

Art. 3º O "Programa Ervas Medicinais: Saúde e Cultura" será desenvolvido pelas Secretarias de Cultura, Saúde, Educação e Agricultura em parceria com as Sociedades de Amigos de Bairro, ou equiparados, de Campina Grande.

Art. 4º A escolha das áreas para plantação e cultivo das plantas medicinais ficará a critério do Poder Público, podendo ser priorizadas as hortas comunitárias, escolas e Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º Ações Formativas sobre os hábitos, costumes e tradições populares sobre as ervas medicinais e suas representatividades, onde poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - palestras;
- II - oficinas;
- III - distribuições de mudas para a comunidade;
- IV- elaboração de cartilhas informativas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - ações nas Unidades de Saúde e escolas do Município, para criação do canteiro das ervas medicinais, entre outras.

Art. 6º O "Programa Ervas Medicinais: Saúde e Cultura" garantirá à população o acesso às ervas medicinais e a orientação por profissionais capacitados da Administração Pública.

Parágrafo único. Poderão ser criadas dentro das Unidades de Saúde as "Farmácias Naturais" para utilização das ervas medicinais nesses locais, bem como distribuição para a comunidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com laboratórios de práticas alternativas, centros de pesquisas, universidades e demais entidades públicas e privadas, para a execução do "Programa Ervas Medicinais: Saúde e Cultura".

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 08 de abril de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 08 de abril de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria S.A.P.

Presidente

1º Secretário